



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 24/2008–GP

Suspende os prazos legais do foro extrajudicial em comarcas do Estado.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando:

- a situação de emergência decretada no Estado e a situação de calamidade pública decretada em muitos municípios catarinenses, em decorrência das incessantes chuvas;
- que as vias de comunicação de algumas comarcas estão interditadas, impossibilitando o deslocamento da população;
- que o fornecimento de energia elétrica, água e dos serviços de telefonia ainda não foi restabelecido em diversas localidades; e
- o disposto no art. 90, I, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979, com redação dada pela Lei Complementar n. 148, de 30 de maio de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, de 24 a 26 de novembro de 2008, os prazos legais das serventias extrajudiciais pertencentes às seguintes comarcas:

- I – Araquari;
- II – Balneário Camboriú;
- III – Balneário Piçarras;
- IV – Barra Velha;
- V – Blumenau;
- VI – Brusque;
- VII – Camboriú;
- VIII – Garuva;
- IX – Gaspar;
- X – Guaramirim;
- XI – Itajaí;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

XII –Itapema;
XIII –Itapoá;
XIV –Jaraguá do Sul;
XV –Navegantes;
XVI –Pomerode;
XVII –Porto Belo;
XVIII –São João Batista;
XIX –Tijucas; e
XX –Timbó.

Art. 2º Prorrogar, nos dias 27 e 28 de novembro de 2008, a suspensão dos prazos legais das serventias extrajudiciais pertencentes às seguintes comarcas:

I – Blumenau;
II – Camboriú;
III – Gaspar;
IV – Itajaí;
V – Navegantes;
VI – Pomerode;
VII –São João Batista; e
VIII –Tijucas.

Art. 3º A suspensão dos prazos legais do foro extrajudicial poderá ser prorrogada caso as condições climáticas não permitam a normalização dos serviços.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 26 de novembro de 2008.

Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho
DESEMBARGADOR PRESIDENTE